



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO VESPERTINO

Orientação Normativa 02/2024 – CCEPV

Considerando a necessidade de permitir que os alunos finalistas do Curso de Engenharia de Produção Vespertino façam ajustes em suas matrículas que permitam sua formatura sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino, estabelece:

Art. 1º. O discente finalista do curso de engenharia de produção vespertino poderá solicitar junto ao colegiado do curso a abertura de disciplina, com horário alternativo ou sem horário fixo para os casos de conflito de horário, nas seguintes condições:

- a) Estar limitado a um conflito de horário entre apenas duas disciplinas por discente.
- b) Ter a anuência do professor para solicitar a abertura da turma sem horário fixo da disciplina.
- c) O conflito de horário entre as duas disciplinas deverá ser de, no máximo, 25% da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único: O aluno finalista do curso de engenharia de produção vespertino é aquele que falta menos de 450 horas para concluir seu curso, sem contar com a carga horária de estágio obrigatório de 240 horas, conforme estabelece o Art. 13º §4º da Resolução 58/2008.

Art. 2º. A solicitação de abertura de disciplina com horário alternativo ou sem horário fixo deverá ser feita através do preenchimento do formulário, disponibilizado no site da Engenharia de Produção, entre os dias previstos em calendário acadêmico para aplicação do art. 17 da Resolução nº 58/2008-Cepe e da Resolução nº 39/2010-Cepe, comumente conhecida como terceira etapa de matrícula.

Parágrafo único: A solicitação de disciplina com horário alternativo ou sem horário fixo não é garantia de matrícula, pois dependerá também do departamento responsável pela disciplina.

Art. 3º. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino – CCEPV

Vitória, 11 de novembro de 2024